

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## II SÉRIE NÚMERO 86

### Presidência do Governo

#### Despacho n.º 972/2026 de 6 de maio de 2026

Determina que o Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local representa o Governo Regional dos Açores no Grupo de Trabalho para a Revisão da Lei das Finanças Locais.

### Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

#### Despacho n.º 973/2026 de 6 de maio de 2026

Transferências de verbas para os Municípios – Devolução de Fundos OE - Artigo 78º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

### Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto

#### Museu de Santa Maria

#### Despacho n.º 974/2026 de 6 de maio de 2026

Delegação de competências.

### Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

#### Portaria n.º 342/2026 de 6 de maio de 2026

Apoio financeiro - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

#### Anulação n.º 4/2026 de 6 de maio de 2026

Anula o Contrato n.º 1/2026, de 2 de janeiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2026.

### Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

#### Portaria n.º 343/2026 de 6 de maio de 2026

Apoio financeiro - Regime das participações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal.

### IROA, S.A.

#### Despacho n.º 975/2026 de 6 de maio de 2026

Confirmação da exceção, para a realização de obras com finalidade exclusivamente agrícola, construção

armazém agrícola, reservatório de água, silos trincheira e base/silo plataforma, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Canada das Cales à Ribeira de São Roque e Escaleira da Pereira, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, com os artigos matriciais n.º 1300, 1315; 4361 e 4663.

## **Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

### **Portaria n.º 344/2026 de 6 de maio de 2026**

Transferência financeira - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.

## **Município de Ponta Delgada**

### **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento**

#### **Aviso n.º 54/2026 de 6 de maio de 2026**

Cessação, por motivo de aposentação, de relação jurídica de emprego público de trabalhadores.

#### **Aviso n.º 55/2026 de 6 de maio de 2026**

Concessão de licença sem remuneração por doze meses a trabalhador.

## **Município de Angra do Heroísmo**

### **Regulamento n.º 7/2026 de 6 de maio de 2026**

Regulamento Municipal de Apoio à Saúde e Bem Estar dos Animais de Companhia.

### **Regulamento n.º 8/2026 de 6 de maio de 2026**

Regulamento Municipal do Festival da Canção de Angra do Heroísmo.

## **Município de Lajes do Pico**

### **Contrato-Programa n.º 169/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com a Associação de Agricultores da Ilha do Pico.

### **Contrato-Programa n.º 170/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com a Casa do Povo da Calheta de Nesquim.

### **Contrato-Programa n.º 171/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com a Comissão Fabriqueira da Ermida dos Fetais.

### **Contrato-Programa n.º 172/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com a Irmandade da Santíssima Trindade de Calheta de Nesquim.

### **Contrato-Programa n.º 173/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com a Irmandade da Segunda-Feira do Espírito Santo de Santa Cruz das Ribeiras.

### **Contrato-Programa n.º 174/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com a Sociedade Recreativa Alegria no Campo.

### **Contrato-Programa n.º 175/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com a União Desportiva Calhetense.

### **Contrato-Programa n.º 176/2026 de 6 de maio de 2026**

Contrato-Programa celebrado com Grupo Motard Lepras.

## Presidência do Governo

### Despacho n.º 972/2026 de 6 de maio de 2026

---

O Despacho n.º 4749/2026, de 13 de abril, veio criar o Grupo de Trabalho para a Revisão da Lei das Finanças Locais, com o objetivo de rever o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, revisitando, designadamente, os limites de endividamento e a utilização da margem de endividamento das autarquias, promover a partilha e integração de serviços entre municípios com vista a otimizar a escala de organização, contratação e prestação de serviços, promover a transparência e eficiência na utilização dos recursos, bem como a implementação de medidas que permitam corrigir assimetrias e simplificar processos e mecanismos de reporte, assim como aprofundar o processo de transferência de competências, garantindo meios financeiros adequados, incentivo, qualidade, coesão territorial e igualdade de oportunidade.

Nos termos da alínea *h*) do n.º 4 do citado despacho, integra o Grupo de Trabalho para a Revisão da Lei das Finanças Locais, como observador, um representante do Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, decido:

1 - O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, Octávio Manuel Melo Torres, representa o Governo Regional dos Açores no Grupo de Trabalho para a Revisão da Lei das Finanças Locais, criado pelo Despacho n.º 4749/2026, de 13 de abril.

2 - O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

4 de maio de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

## **Direção Regional da Cooperação com o Poder Local**

### **Despacho n.º 973/2026 de 6 de maio de 2026**

---

Nos termos do artigo 31.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 948-A/2024 de 14 de maio, do Presidente do Governo Regional, determino que se proceda à transferência de 191.888 € para o município de Angra do Heroísmo, relativo ao Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente retido em novembro de 2025.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado) – Transferências Correntes.

5 de maio de 2026. - O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, *Octávio Manuel Melo Torres*.

## Museu de Santa Maria

### Despacho n.º 974/2026 de 6 de maio de 2026

---

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro, na redação atual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego na Assistente Técnica Tânia Cabral de Melo Oliveira da Silva a competência para assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do Museu de Santa Maria, nas minhas ausências e impedimentos, no ano civil de 2026.

22 de abril de 2026. - A Diretora do Museu de Santa Maria, *Elisa Maria Melo Gomes de Sousa*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Portaria n.º 342/2026 de 6 de maio de 2026**

---

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social:

Atribuir ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, a importância de 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), destinada a participar despesas de administração - programa Estagiar L, T e remuneração complementar.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 04, Divisão 06, código 04.03.05, Alínea K.

4 de maio de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**

### **Anulação n.º 4/2026 de 6 de maio de 2026**

---

É anulado o contrato publicado com o n.º 1/2026, no *Jornal Oficial*, II Série n.º 1, de 2 de janeiro de 2026.

28 de abril de 2026. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

### Portaria n.º 343/2026 de 6 de maio de 2026

---

Considerando a Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, alterada pelas Portarias n.º 13/2019, de 19 de fevereiro, n.º 4/2020, de 7 de janeiro, n.º 33/2021, de 15 de abril, e n.º 11/2025, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime das participações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores, aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos da legislação em vigor e às juntas de freguesia das ilhas da região nas quais não existam Centros de Recolha Oficial;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, ao abrigo da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, alterada pelas Portarias n.º 13/2019, de 19 de fevereiro, n.º 4/2020, de 7 de janeiro, n.º 33/2021, de 15 de abril, e n.º 11/2025, de 10 de fevereiro, e no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1 - Conceder as participações financeiras referenciadas abaixo:

a) Junta de Freguesia da Criação Velha – 355,00€

2 - A importância em causa será suportada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Economia Rural, Projeto 7.2 – Desenvolvimento sustentável, biodiversidade e alterações climáticas, Ação 7.2.4 – Bem-estar de animais de companhia e errantes, Classificação Económica 08.05.02 Z – Transferências de Capital - Administração local – Região Autónoma dos Açores – Município, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, para o ano de 2026.

5 de maio de 2026. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

**IROA, S.A.**

**Despacho n.º 975/2026 de 6 de maio de 2026**

---

Considerando a pretensão do requerente Rodrigo Alexandre Costa Rocha, residente na freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção armazém agrícola, reservatório de água, silos trincheira e base/silo plataforma com área total prevista de 1641 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Canada das Cales à Ribeira de São Roque e Escaleira da Pereira, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, com os artigos matriciais n.º 1300, 1315; 4361 e 4663, e com áreas de 4840, 1936, 5324 e 1452 m<sup>2</sup>, respetivamente;

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária, com 78 ha e efetivo pecuário de 75 bovinos;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, que atribui à IROA, S.A. a competência de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, a IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obras com finalidade exclusivamente agrícola, construção armazém agrícola, reservatório de água, silos trincheira e base/silo plataforma, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Canada das Cales à Ribeira de São Roque e Escaleira da Pereira, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, com os artigos matriciais n.º 1300, 1315; 4361 e 4663.

4 de maio de 2026 - O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Hintze Ribeiro*.

## Secretaria Regional do Mar e das Pescas

### Portaria n.º 344/2026 de 6 de maio de 2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 31/2012/A, de 6 de julho, e 11/2020/A, de 13 de abril, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus e respetivos programas para o período de programação 2021-2027, entre os quais se inclui o FEAMPA, veio dispor da estrutura orgânica relativa ao exercício dos programas temáticos que integram o Portugal 2030, entre os quais o Programa Mar 2030.

Pela Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 328-A/2023, de 30 de outubro e 307/2024/1, de 28 de novembro, foi aprovado o regulamento que estabelece as disposições comuns e as disposições específicas aplicáveis às tipologias de ação, ao abrigo das prioridades e objetivos específicos, objeto de financiamento pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), para o período de programação 2021-2027.

Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 2.º daquela Portaria, foi criada a ação, Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária, de âmbito nacional, a que se podem candidatar, nos termos da alínea *a*) do artigo 152.º qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos dos avisos para apresentação de candidaturas abertos pelos GAL, para a execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL).

Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da referida Portaria, no caso de projetos das Regiões Autónomas, os encargos das componentes regionais relativas ao pagamento dos apoios são suportados por verbas colocadas na disponibilidade do IFAP, I.P., inscritas nos respetivos Orçamentos Regionais.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 31/2012/A, de 6 de julho, e 11/2020/A, de 13 de abril, e no n.º 4 do artigo 13.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 328-A/2023, de 30 de outubro, e 307/2024/1, de 28 de novembro, no âmbito da competência fixada na alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

1. Transferir para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, a importância de 29.137,83 € (vinte e nove mil, cento e trinta e sete euros e oitenta e três cêntimos), destinado ao pagamento da componente regional em projetos aprovados âmbito da ação, Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária, execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), do Programa MAR 2030.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 8 – Economia do Mar, Projeto 8.5 – Regimes de Apoio e Assistência Técnica do MAR 2020 e do MAR 2030, Ação 8.5.2 – Apoio ao investimento no âmbito dos projetos MAR 2030, C.E. 08.03.07 – Transferências Capital – Serviços e Fundos Autónomos – Participação portuguesa em projetos cofinanciados, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Mar e das Pescas aprovado para o ano económico de 2026.

5 de maio de 2026. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilho de Pinho*.

## **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento**

### **Aviso n.º 54/2026 de 6 de maio de 2026**

---

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

- Ferdinando Joaquim Medeiros Pereira, Assistente Técnico, posição remuneratória 11, nível remuneratório 17, em 1 de maio de 2026;
- António Alberto Botelho Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 12, em 1 de maio de 2026.

4 de maio de 2026. - O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

## **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento**

### **Aviso n.º 55/2026 de 6 de maio de 2026**

---

Para os devidos efeitos torna-se público que foi concedida a licença sem remuneração por doze meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2026, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador José Manuel Braga Almeida, com a categoria de Assistente Operacional.

4 de maio de 2026. - O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

## Município de Angra do Heroísmo

### Regulamento n.º 7/2026 de 6 de maio de 2026

A consciência social sobre o bem-estar animal tem evoluído profundamente. Os animais de companhia deixaram de ser vistos como meros objetos para serem reconhecidos como seres sencientes, sendo hoje inequívoco o seu impacto positivo no equilíbrio emocional das famílias.

Assim sendo, é fundamental que o Município de Angra do Heroísmo acompanhe este paradigma, assegurando uma coexistência harmoniosa entre a comunidade e os animais que salvaguarde, simultaneamente, a saúde pública e o bem-estar animal. Esta missão torna-se ainda mais premente face ao crescente aumento do custo de vida, que tem condicionado a capacidade económica das famílias para suportar despesas essenciais relacionadas com o bem-estar dos seus animais de companhia.

O presente Regulamento resulta, assim, da necessidade de se proceder a uma reformulação das condições de atribuição dos apoios municipais previstos no Regulamento Municipal de Promoção do Controlo Reprodutivo e de Apoio à Sanidade dos Animais de Companhia, publicado na 2.ª série do JORAA de 15 de março de 2018, com a referência Regulamento n.º 4/2018.

O projeto que antecedeu a aprovação do presente regulamento foi sujeito à participação procedimental prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos nesse âmbito.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, cumpre referir que as despesas decorrentes da aplicação do presente regulamento correspondem exclusivamente aos apoios financeiros nele previstos, os quais se encontram limitados por dotação orçamental anual, sendo que os benefícios associados à prossecução dos fins de interesse público acima descritos superam claramente os encargos financeiros em causa.

Face ao acima exposto e considerando:

a) As atribuições municipais nos domínios da saúde, ação social e ambiente, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas g), h) e k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais atual dada pelo referido Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08.01, (RJALEIAA); e

b) As competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k) do RJALEIAA;

A Assembleia Municipal na sua sessão de 24 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente regulamento que se rege pelo seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas e condições de atribuição de apoios financeiros e logísticos a famílias em situação de carência económica, residentes no concelho de Angra do Heroísmo, destinados a cuidados de saúde e de bem-estar de animais de companhia, designadamente, cães e gatos.

2. O presente Regulamento não se aplica ao Programa CED de gatos (Captura, Esterilização e Devolução).

## Artigo 2.º

### **Beneficiários e condições de acesso**

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os munícipes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ser dependente de outrem;
- b) Ter residência fiscal e efetiva no concelho de Angra do Heroísmo há mais de 2 anos e o animal estar alojado no mesmo concelho;
- c) Não deter antecedentes no que respeita a abandono, maus-tratos de animais, ou infrações relacionadas com falta de condições higio-sanitárias ou excesso do número de animais num mesmo prédio;
- d) Pertencer a agregado familiar com rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor na Região Autónoma dos Açores;
- e) Não ser detentor de mais de três animais de companhia.

2. Os animais visados no pedido de apoio devem possuir identificação eletrónica (microchip) e registo no SIAC, sem prejuízo da atribuição de transponder e registo pelo Médico Veterinário Municipal em nome do candidato ao apoio.

3. Com exceção das candidaturas a apoio para a esterilização, os animais visados no respetivo pedido de apoio deverão estar esterilizados.

4. O requisito previsto na alínea d) do n.º 1 não se aplica ao procedimento de atribuição de apoios no âmbito das campanhas sazonais previstas no artigo 5.º, n.º 5.

## Artigo 3.º

### **Tipologia dos apoios**

Os apoios a atribuir ao abrigo do presente Regulamento cifram-se no seguinte:

- a) Assistência médica – atribuição de cheque veterinário para consultas de rotina, vacinação, exceto a raiva, e testes de FIV (Vírus da Imunodeficiência Felina) /FeLV (Vírus da Leucemia Felina);
- b) Controlo populacional – atribuição de cheque veterinário para esterilização;
- c) Tratamentos médicos e cirúrgicos não previstos na alínea anterior - atribuição de cheque veterinário que contemple a comparticipação total ou parcial de despesas atinentes a tratamentos de doenças crónicas ou cirurgias.

## Artigo 4.º

### **Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser realizadas através do MyAngra, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para esse efeito, ou presencialmente, no Centro de Atendimento Integrado da Câmara Municipal.

2. Para efeitos do atendimento presencial previsto no número anterior, o requerente deverá apresentar o respetivo documento de identificação civil.

3. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da composição do agregado familiar e residência há mais de dois anos no concelho de Angra do Heroísmo;
- b) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção do mesmo imposto;

c) Cópia do Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC), caso o animal já tenha transponder.

4. Nos casos de candidaturas aos apoios previstos na alínea c) do artigo anterior, para além da documentação prevista no número anterior, deverá, ainda, ser entregue um orçamento elaborado pelo centro de atendimento médico veterinário que irá realizar o tratamento.

5. Nos casos das campanhas sazonais previstas no artigo 5.º, n.º 5, não é aplicável o disposto na alínea b) do n.º 3.

#### Artigo 5.º

### Atribuição dos apoios

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento encontra-se condicionada à disponibilidade do orçamento da Câmara Municipal.

2. A avaliação das candidaturas é realizada pela ordem do respetivo registo de entrada.

3. Nos casos em que se verifique que o rendimento per capita é inferior ao IAS, os apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3.º correspondem à totalidade do valor da despesa prevista na candidatura.

4. Mediante deliberação camarária fundamentada e em função da disponibilidade orçamental, poderá ser determinada a realização de campanhas sazonais com vista à atribuição de apoios para a esterilização que cubram a totalidade da despesa, independentemente do rendimento dos candidatos.

5. Os apoios previstos na alínea c) do artigo 3.º serão atribuídos mediante a soma da pontuação obtida por via da aplicação da tabela que consta no anexo do presente Regulamento, da seguinte forma:

a) Valor superior a 80 pontos – apoio correspondente a 100% do valor do orçamento;

b) Valor entre 60 e 80 pontos – apoio correspondente a 75% do valor do orçamento;

c) Valor inferior a 60 pontos – apoio correspondente a 50% do valor do orçamento.

6. A emissão do cheque veterinário para o pagamento do apoio referido no número anterior, fica sujeito à autorização do membro do executivo com competência delegada, sendo limitado ao valor máximo de € 300,00 (trezentos euros) por animal e por ano.

#### Artigo 6.º

### Fiscalização

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de mandar fazer a observação do animal e das condições do seu alojamento, podendo essa mesma observação condicionar a aprovação da candidatura.

2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de mandar verificar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores de animais de companhia candidatos aos apoios previstos no Regulamento.

#### Artigo 7.º

### Omissões

Em tudo o omissa é aplicável o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal, publicado na II série do JORAA, em 11.10.2019, com a referência Regulamento n.º 24/2019.

Artigo 8.º

**Revogação e entrada em vigor**

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento Municipal de Promoção do Controlo Reprodutivo e de Apoio à Sanidade dos Animais de Companhia, publicado na 2.ª série do *JORAA* de 15 de março de 2018, com a referência Regulamento n.º 4/2018.

2. O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a respetiva publicação no *Jornal Oficial*.

5 de maio de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## **Município de Angra do Heroísmo**

### **Regulamento n.º 8/2026 de 6 de maio de 2026**

---

O presente Regulamento tem por objeto a organização do Festival da Canção de Angra do Heroísmo. Trata-se de uma iniciativa cultural promovida pelo Município de Angra do Heroísmo em parceria com as juntas de freguesia do concelho, no âmbito das respetivas atribuições municipais no domínio da cultura, em que se inclui necessariamente a promoção da identidade local e desenvolvimento comunitário.

Com efeito, os fins de interesse público visados na aprovação deste Regulamento cifram-se na promoção da cultura e criação artística locais, incentivando a composição musical original e criando condições para a valorização de autores, intérpretes e grupos musicais com ligação ao concelho.

Por outro lado, promove-se a descentralização e participação cultural mediante o envolvimento ativo das juntas de freguesia no processo de seleção dos participantes neste festival.

Pretende-se, assim, criar um evento cultural estruturante e de referência, capaz de dinamizar a vida cultural do concelho, atrair públicos e contribuir para a afirmação do Município enquanto promotor da cultura.

O projeto que antecedeu a aprovação da presente alteração regulamentar foi sujeito à participação procedimental prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que obriga à ponderação dos custos e benefícios das medidas visadas no presente regulamento, cumpre referir que os custos associados à realização do festival ora regulamentado, traduzem-se, essencialmente, no seguinte:

- a) Encargos financeiros relacionados com a organização logística do evento, produção técnica das atuações, utilização de equipamentos e espaços culturais municipais;
- b) Despesas associadas aos prémios atribuídos ao vencedor, nomeadamente a gravação de um álbum e de um videoclip;
- c) Custos administrativos e operacionais inerentes à coordenação entre o Município e as juntas de freguesia e à divulgação do evento.

Importa salientar que muitos destes encargos são mitigados pela utilização de infraestruturas municipais existentes bem como pela colaboração institucional das juntas de freguesia.

Os benefícios decorrentes da aplicação do presente regulamento revelam-se manifestamente superiores aos custos, destacando-se, nomeadamente:

- a) A dinamização da criação musical local e o estímulo ao surgimento de novos talentos;
- b) O aumento da participação cultural da população, com impacto positivo na coesão social e no sentimento de pertença ao concelho;
- c) A criação de oportunidades de projeção artística para os participantes, potenciando percursos profissionais na área da música;
- d) O reforço da programação cultural municipal, com efeitos positivos na atratividade cultural e turística do concelho.

Face ao acima exposto e considerando:

- a) As atribuições municipais no domínio da cultura, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alínea e), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo

Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais atual dada pelo referido Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08.01, (RJALEIAA);

b) As competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k) do RJALEIAA;

A Assembleia Municipal na sua sessão de 24 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente regulamento que se rege pelo seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas de organização, participação e funcionamento do Festival da Canção de Angra do Heroísmo, promovido pelo Município de Angra do Heroísmo, em parceria com as juntas de freguesia do Concelho de Angra do Heroísmo.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

O Festival tem como objetivos:

- a) Incentivar a criação musical original;
- b) Promover talentos musicais locais;
- c) Estimular a participação cultural das freguesias do concelho;
- d) Reforçar a identidade cultural angrense;
- e) Criar um evento cultural de referência no concelho.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito de aplicação**

O Festival é de âmbito concelhio, sendo que cada freguesia poderá apresentar um grupo musical ou um artista a concurso.

#### Artigo 4.º

##### **Participantes**

1. Podem participar no Festival os artistas a solo ou grupos musicais com ligação comprovada ao concelho de Angra do Heroísmo, por motivo de naturalidade ou residência, e que tenham sido escolhidos como representantes da freguesia, de acordo com o previsto no artigo 5.º.

2. Os participantes devem ter idade mínima de 16 anos, sendo, no entanto, necessária a obtenção da prévia autorização dos representantes nos casos de menores de 18 anos, nos termos legalmente previstos.

3. Cada participante apenas poderá concorrer uma única vez.

#### Artigo 5.º

##### **Seleção dos representantes das freguesias**

1. A seleção do representante de cada freguesia é da responsabilidade da respetiva junta de freguesia.

2. O processo de seleção deverá respeitar os princípios de transparência e igualdade de oportunidades.

3. A junta de freguesia deverá comunicar ao Município a identificação do respetivo representante dentro do prazo definido para esse efeito.

Artigo 6.º

**Canções a Concurso**

1. As canções a concurso devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Deverão ser originais, no que respeita à letra bem como à música;
  - b) Não poderão ser canções já editadas nem comercializadas;
  - c) Não poderão ser canções que já tenham sido apresentadas em anteriores concursos de âmbito nacional ou internacional;
  - d) Deverão ter uma duração máxima de 6 minutos;
  - e) Não poderão conter referências ofensivas, discriminatórias ou que promovam o discurso de ódio.
2. A língua é de escolha livre pelos respetivos autores.

Artigo 7.º

**Direitos de Autor**

Os autores mantêm todos os direitos sobre as obras apresentadas, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, todavia, vinculam-se a conceder autorização ao Município para:

- a) Gravar e divulgar as suas atuações; e
- b) Utilizar imagens, áudio e vídeo para fins promocionais do Festival, sem fins comerciais diretos.

Artigo 8.º

**Organização do Festival**

1. O Festival desenvolve-se nas seguintes fases:
  - a) Fase de seleção eliminatória, da responsabilidade das juntas de freguesia, entre outubro e dezembro de cada ano;
  - b) Duas meias-finais, a realizar em março do ano seguinte, no Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo;
  - c) Uma final, a realizar em abril do mesmo ano referido na alínea anterior, no Centro Cultural e de Congressos Angra do Heroísmo.
2. As datas de realização de cada uma das fases previstas no número anterior serão atempada e amplamente divulgadas, nomeadamente, através de anúncio a publicitar nas redes sociais do Município e das juntas de freguesia, jornais locais e demais meios de comunicação social.

Artigo 9.º

**Avaliação das atuações dos participantes**

1. As atuações dos participantes no Festival serão avaliada por um júri técnico, nomeado de acordo com o disposto no artigo seguinte.
2. Em cada edição do Festival poderá ser incluído um sistema de votação pelo público na fase eliminatória prevista na alínea a) do artigo anterior, nos termos a definir no respetivo anúncio.
3. Os critérios de avaliação das atuações dos participantes consistem no seguinte:
  - a) Originalidade da canção;
  - b) Qualidade da composição, música e letra;
  - c) Qualidade vocal e interpretativa;

d) Presença em palco.

Artigo 10.º

**Júri**

1. O júri será composto por personalidades ligadas à música, cultura ou artes performativas.
2. Na fase eliminatória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, o júri será nomeado pela respetiva junta de freguesia.
3. Nas meias-finais e na final o júri será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
4. Nenhum membro do júri poderá ter ligação direta aos concorrentes, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

**Prémios e menções honrosas**

1. O prémio a atribuir ao vencedor da final é a gravação de um álbum e de um videoclip da canção vencedora.
2. Atribuição de um prémio financeiro no montante de 150 € aos artistas ou grupos selecionados por cada freguesia, nos termos do procedimento previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.
3. Poderão ser atribuídas menções honrosas caso o júri assim o entenda.

Artigo 12.º

**Disposições Finais**

1. A participação no Festival implica a aceitação integral do presente regulamento.
2. Em tudo o omissivo é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código do Procedimento Administrativo.
3. O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a respetiva publicação no *Diário da República*.

5 de maio de 2026. - O Presidente da Assembleia Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 169/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco- Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Associação de Agricultores da Ilha do Pico, NIF n.º 512 024 685, com sede em Rua Coronel Linhares de Lima, s/n, São Roque do Pico, 9940-337, Lajes do Pico, representada por Rui Manuel Dias de Matos na qualidade de presidente da associação, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, destinado à realização da Freira Agrícola do Pico 2026 desenvolvida pela Associação de Agricultores da Ilha do Pico.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 6.341,33 € (seis mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e três cêntimos), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 - A verba referida no número anterior será libertada por uma única transferência, até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2.<sup>a</sup> Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0059 0009 9023 2500 0244 610 do banco Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, em nome de Associação de Agricultores da Ilha do Pico.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.<sup>a</sup> decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Manter a atividade para o concelho das Lajes do Pico;

- Disponibilização de apoio e colaboração às atividades municipais, sempre que solicitado e oportuno.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Colaboração entre as partes**

1 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento social e cultural apresentado pela Associação de Agricultores da Ilha do Pico.

2 - Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - O Presidente da Associação de Agricultores da Ilha do Pico, *Rui Manuel Dias de Matos*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 170/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco- Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Casa do Povo da Calheta de Nesquim, NIF n.º 512 011 575, com sede em Travessa do Capitão Medina, n.º 1, Calheta de Nesquim, 9930-057, Lajes do Pico, representada por Elisabete Goulart Cardoso na qualidade de Vice-Presidente da Casa do Povo, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao grupo de idosos do Centro de Convívio da Calheta de Nesquim, denominado "Canoa da Esperança", como forma de apoio à atividade dos mesmos.

Cláusula 2.ª

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.ª

#### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para o centro de convívio de idosos, para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª

2 - A verba referida no número anterior será libertada por tranche única, sendo entregue após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2ª Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.ª do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0045 8067 4030 6042 1206 2, do banco CRÉDITO AGRÍCOLA, em nome de CASA DO POVO DE CALHETA DE NESQUIM.

Cláusula 4.ª

#### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- A Casa do Povo compromete-se a disponibilizar os seus espaços para utilização da comunidade, sempre que solicitado e oportuno;
- A Casa do Povo compromete-se a cumprir as atividades propostas no seu projeto de desenvolvimento cultural.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Colaboração entre as partes**

1 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento social e cultural apresentado pela Casa do Povo da Calheta de Nesquim.

2 - Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expresso;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - A Vice-Presidente da Casa do Povo da Calheta de Nesquim, *Elisabete Goulart Cardoso*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 171/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco - Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Comissão Fabriqueira da Ermida dos Fetais, NIF n.º 512 034 591, com sede em Fetais, s/n, Piedade, 9930-210, Lajes do Pico, representada por Manuela Oliveira na qualidade de presidente da associação, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447 /2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à continuidade da atividade pública cultural e recreativa desenvolvida pela Comissão Fabriqueira da Ermida dos Fetais, para criação de zona exterior fechada com telheiro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 2.008,29 € (dois mil e oito euros e vinte e nove cêntimos), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 - A verba referida no número anterior será libertada por uma única transferência, até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2.<sup>a</sup> Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0018 0003 5011611002036 do banco Santander Totta, em nome de Comissão Fabriqueira da Ermida dos Fetais

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.<sup>a</sup> decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Manter a atividade cultural e recreativa, para o concelho das Lajes do Pico;
- Compromete-se a manter o espaço em condições de utilização;
- Disponibilização de apoio e colaboração às atividades municipais, sempre que solicitado e oportuno.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Colaboração entre as partes**

1 – O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento social e cultural apresentado pela Comissão Fabriqueira da Ermida dos Fetais.

2 – Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - A Presidente da Comissão Fabriqueira da Ermida dos Fetais, *Manuela Oliveira*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 172/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco - Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Irmandade do Divino Espírito Santo da Santíssima Trindade, NIF n.º 512 051 330, com sede em Terreiro, Calheta de Nesquim, s/n, 9930 - 025, Lajes do Pico, representada por Guido Henrique da Silva na qualidade de presidente da Irmandade do Divino Espírito Santo da Santíssima Trindade, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à instalação de sistema de refrigeração pela Irmandade do Divino Espírito Santo da Santíssima Trindade - Calheta de Nesquim.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 8.114,82 € (oito mil cento e catorze euros e oitenta e dois cêntimos), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 - A verba referida no número anterior será libertada por uma única transferência, até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2.<sup>a</sup> Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0036 0214 99100002333 05 do CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, SA, em nome da Irmandade do Divino Espírito Santo da Santíssima Trindade - Calheta de Nesquim.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.<sup>a</sup> decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Manter a atividade cultural, para o concelho das Lajes do Pico;
- Compromete-se a manter o espaço em condições de utilização;
- Disponibilização de apoio e colaboração às atividades municipais, sempre que solicitado e oportuno.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Colaboração entre as partes**

1 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento social e cultural apresentado pela Irmandade da Santíssima Trindade de Calheta de Nesquim.

2 - Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - O Presidente da Irmandade da Santíssima Trindade de Calheta de Nesquim, *Guido Henrique da Silva*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 173/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco - Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Irmandade da Segunda-Feira do Espírito Santo de Santa Cruz das Ribeiras, NIF n.º 512 046 247, com sede em Largo do Emigrante, Rua de Jesus, n.º 56, Ribeiras, 9930-309, Lajes do Pico, representada por Manuel Ildebrando Tavares na qualidade de Presidente da Irmandade, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio à para investimentos da atividade através de obras na sede da Irmandade da Segunda-Feira do Espírito Santo de Santa Cruz das Ribeiras.

Cláusula 2.ª

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.ª

#### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 995,00 € (novecentos e noventa e cinco euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª.

2 - A verba referida no número anterior será libertada por uma única transferência, até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2ª Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.ª do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0018 0008 06263973020 38, do Banco Santander Totta em nome de IRMANDADE SEGUNDA FEIRA ESPIRITO SANTO.

Cláusula 4.ª

#### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Manter a atividade cultural, para o concelho das Lajes do Pico;

- Compromete-se a manter o espaço em condições de utilização;
- Disponibilização de apoio e colaboração às atividades municipais, sempre que solicitado e oportuno.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Colaboração entre as partes**

1 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento social e cultural apresentado pela Irmandade da Segunda-Feira do Espírito Santo de Santa Cruz das Ribeiras.

2 - Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - O Presidente da Irmandade da Segunda-Feira do Espírito Santo de Santa Cruz das Ribeiras, *Walter Machado*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 174/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco - Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Sociedade Recreativa Alegria no Campo, NIF n.º 512 020 493, com sede em Caminho das Terras, n.º 8, 9930-179, Lajes do Pico, representada por Fernando José de Sousa Silveira na qualidade de presidente da associação, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à substituição de tampos de mesas e substituição de portas e janelas do piso inferior.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 5.477,30 € (cinco mil quatrocentos e setenta e sete euros e trinta cêntimos), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 - A verba referida no número anterior será libertada por uma única transferência, até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2.<sup>a</sup> Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0036 0213 99100693471 78 do banco CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, SA, em nome de Sociedade Recreativa Alegria no Campo.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.<sup>a</sup> decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Manter a atividade cultural e recreativa, para o concelho das Lajes do Pico;

- Compromete-se a manter o espaço em condições de utilização;
- Disponibilização de apoio e colaboração às atividades municipais, sempre que solicitado e oportuno.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Colaboração entre as partes**

1 – O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento social e cultural apresentado pela Sociedade Recreativa Alegria no Campo.

2 – Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 – O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 – O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.ª

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico , *Ana Catarina Terra Brum*. - O Presidente da Sociedade Recreativa Alegria no Campo, *Fernando José de Sousa Silveira*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 175/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco - Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

União Desportiva Calhetense, pessoa coletiva n.º 512037639, com sede no Morrocão, Calheta de Nesquim, 9930-022 Calheta de Nesquim, representado por Roberto Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática desportiva no Município, em conformidade com o ofício apresentado e que deste é parte integrante, e que se encontra disponível em arquivo nos serviços municipais.

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização da seguinte ação específicas:

a) Obras de beneficiação na sede da instituição;

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 11.102,57€ (onze mil, cento e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª.

2 - A verba referida no número anterior será libertada por uma única transferência, até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2ª Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.ª do presente Contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0018 0008 06262132020 52 do Banco Santander Totta em nome União Desportiva Calhetense.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.<sup>a</sup> decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Manter a atividade para o concelho das Lajes do Pico;
- Disponibilização de apoio e colaboração às atividades municipais, sempre que solicitado e oportuno.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Colaboração entre as partes**

1 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar

princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto apresentado pela União Desportiva Calhetense.

2 - Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - O Presidente da União Desportiva Calhetense, *Roberto Silva*.

## Município de Lajes do Pico

### Contrato-Programa n.º 176/2026 de 6 de maio de 2026

---

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco - Convento de São Francisco, 9930-135, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel dos Santos Pimentel, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Ivo Manuel Sequeira Lima, NIF n.º 190570954, com morada em Terras, Lajes do Pico, 9930-179, Lajes do Pico, representado por Ivo Manuel Sequeira Lima na qualidade de responsável, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à execução do projeto apresentado de participação do Grupo Motard Leras em Festival nos Açores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 600,00€ (seiscentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 - A verba referida no número anterior será libertada por uma única transferência, até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2.<sup>a</sup> Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0045 8067 4030 6845 3106 9 do banco CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL, em nome de Ivo Manuel Sequeira Lima.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Contrapartidas ao subsídio concedido**

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.<sup>a</sup> decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Publicitação do Município das Lajes do Pico, aquando da execução do projeto.

- Disponibilização de apoio e colaboração às atividades municipais, sempre que solicitado e oportuno.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Colaboração entre as partes**

1 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento social e cultural apresentado pelo Grupo Motard Lepras, tendo como responsável Ivo Manuel Sequeira Lima.

2 - Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência e publicitação**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato-programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz.

5 de maio de 2026. - Os outorgantes, A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - O Responsável do Grupo Motard Lepras, *Ivo Manuel Sequeira Lima*.